



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

461

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT**, por intermédio desta **Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor** e a **Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal - AEUDF**, por seu representante legal, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos aos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, impõe, em seu art. 6.º, inciso IV, a proteção contra publicidades enganosas, assim consideradas aquelas capazes de induzir em erro o consumidor (Lei Federal 8.078/90, art. 37, § 1.º) ;

CONSIDERANDO que AEUDF vinculou publicidade, através de outdoors, aduzindo ser o primeiro lugar em numero de aprovados no exame da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que referida alegação fundou-se em dados

estatísticos referentes unicamente ao resultado da segunda fase do referido certame, e que, em determinados casos, tal informação foi omitida;

CONSIDERANDO que referida publicidade poderia induzir em erro os consumidores, haja vista fundar-se em dados estatísticos meramente parciais, em detrimento do resultado final do Exame, seja em termos absolutos ou mesmo proporcionais;

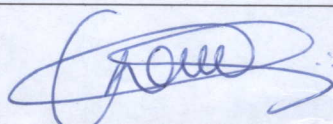
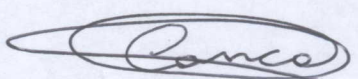
RESOLVEM firmar, com fundamento no art. 5.º , § 6.º da Lei Federal n.º 7.347/85, o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a reger-se pelas seguintes disposições:

Cláusula Primeira – O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adequação da publicidade vinculada pela Instituição de Ensino – AEUDF - às disposições da Lei Federal n.º 8.078/90;

Cláusula Segunda – A AEUDF se compromete a empreender em suas publicidades rigoroso controle, atendendo às considerações e normas acima expendidas, adotando as condutas a seguir discriminadas, coibindo exposição de propagandas que possam induzir os consumidores em erro;

Cláusula Terceira – A AEUDF se compromete a realizar propagandas publicitárias referentes ao Exame de Ordem da OAB/DF, adotando tão somente como critérios o número absoluto de aprovados ao final do certame, ou proporcional, tomando como base o número de inscritos na primeira fase do mencionado Exame e o de aprovados ao final;

Cláusula Quinta – A AEUDF se compromete a fazer constar de forma explícita em suas propagandas, qual o critério adotado, seja absoluto, ou proporcional, referente ao número de aprovados no Exame da OAB/DF;

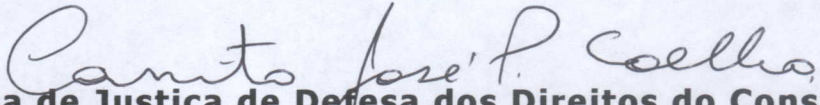
 

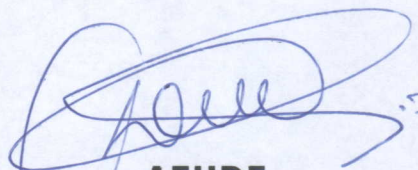
Cláusula Sexta - O descumprimento pela AEUDF de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Compromisso implicará em multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida ao fundo criado pelo art. 13, da Lei Federal n.º 7.347/85;

Cláusula Sétima - O presente Termo de Compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos;

Cláusula Sétima - O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

Brasília, 17 de dezembro de 2001


Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT


AEUDF

Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal
